



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 29.952/2021)

LEI Nº 12.867, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 12.317, de 28 de junho de 2021, bem como da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, e ainda da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 216/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 12.317, de 28 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado e instituído, no âmbito da Administração Municipal, o Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), para atuar na viabilização de projetos e metas de interesse do Governo Municipal, por meio da captação de recursos técnicos ou financeiros oriundos de organismos públicos e privados, emendas, convênios, acordos de cooperação, termos de parcerias, Parcerias Público-Privadas, da gestão da unidade de execução de programa (UEP), da elaboração de projetos de obras públicas.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os seguintes itens constantes no Anexo IV, da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, de acordo com o que segue relacionado abaixo:

Anexo IV			
Súmula de Atribuições, requisitos e formas de provimentos dos Anexos II e IV			
Descrição	Provimento	Requisito	Súmula de Atribuições
		(...)	
Auditor-Geral da Saúde	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, ou Direito, ou Administração, ou Administração Pública, ou Gestão Pública, ou Administração em Área da Saúde, ou Ensino Superior na Área da Saúde, sendo este com formação em Auditoria na Área da Saúde.	Supervisionar a Unidade de Auditoria e Controle UAC, responsável pela auditoria e avaliação do SUS, acompanhando e orientando suas atividades. Coordenar equipe de trabalho voltada a evitar distorções no faturamento SUS, otimizando a utilização de seus recursos e a implementação de novos investimentos. Coordenar as ações de avaliação de qualidade, desempenho, grau de resolutividade de ações e serviços prestados no âmbito do SUS. Executar trabalhos especiais solicitados pelo Secretário e/ou chefia do Poder Executivo; Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.867, de 7/8/2023

(...)			
Secretário Municipal	Não Exclusivo	De acordo com os requisitos previstos pelo § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município - L.O.M.	Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência; referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência; apresentar ao Prefeito relatórios de sua gestão na respectiva pasta; praticar os atos pertinentes as atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito; expedir instruções para execução das Leis, regulamentos e decretos; executar outras funções inerente a seu cargo, de acordo com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O inciso XXIII, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

XXIII - ESTÁGIO PROBATÓRIO - é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado em caráter efetivo, durante o qual serão apurados o cumprimento dos requisitos exigidos nesta Lei;

(...).” (NR)

Art. 4º O **caput** do artigo 26, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de até 36 (trinta e seis) meses, subdividido em três períodos de 12 (doze) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo e para o serviço público serão permanente avaliados, observados os seguintes fatores e critérios:

(...).” (NR)

Art. 5º O § 2º, do artigo 28, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. (...)

§ 2º Os procedimentos determinados por este artigo e seu § 1º deverão processar-se de modo que a exoneração do servidor, se houver, possa ser feita antes de findo os 36 (trinta e seis) meses do estágio probatório.” (NR)





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.867, de 7/8/2023

Art. 6º O artigo 31, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores que cumprirem as exigências do estágio probatório.” (NR)

Art. 7º O artigo 46, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. A remoção de docentes e de ocupantes de cargo de suporte pedagógico do Quadro do Magistério será regulada em Capítulo próprio desta Lei.” (NR)

Art. 8º O artigo 51, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. A substituição de docentes e de ocupantes de cargo de suporte pedagógico do Quadro do Magistério será regulada em Capítulo próprio desta Lei.” (NR)

Art. 9º O **caput** do artigo 73, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. É facultado ao funcionário público, excluídos os docentes e os ocupantes de cargo de suporte pedagógico do Quadro de Magistério, converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, desde que o requeira no momento da sua solicitação, que deverá ser efetivada 30 (trinta) dias do início do seu gozo.

(...)” (NR)

Art. 10. O parágrafo único, do artigo 95, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. (...)”

Parágrafo único. Será suspensa a contagem, para fins do direito à licença-prêmio, o período em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de auxílio doença, previsto no artigo 45, da Lei Municipal nº 4.168, de 1º de março de 1993, excetuando-se os casos de acidente de trabalho.” (NR)

Art. 11. Fica revogado o artigo 233, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.867, de 7/8/2023

Art. 12. O **caput** do artigo 219-A, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 219-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder férias antecipadas aos docentes e aos ocupantes de cargo de suporte pedagógico do Quadro do Magistério.

(...)” (NR)

Art. 13. O artigo 220, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220. O ocupante de cargo de suporte pedagógico com exercício na unidade escolar, além das férias regulamentares, poderá ser dispensado do ponto por 15 (quinze) dias, durante o período de recesso escolar, conforme estabelecido pelo Calendário Escolar do ano vigente.” (NR)

Art. 14. (Vetado).

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de agosto de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.867, de 7/8/2023


JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo


CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.867, de 7/8/2023

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX- 51 /2023

Processo nº 29.952/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, bem como da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

Com efeito, tal medida surge em decorrência da necessidade de se aprimorar a redação das referidas Leis Municipais em comento, especificamente no tocante a sua adequação e atualização, tanto quanto a linguagem técnica de termos específicos, quanto em relação às práticas atualmente já realizadas pela Administração, seja em atendimento à Lei Orgânica do Município, seja em atendimento às posteriores alterações ocorridas em Legislações de âmbito federal, e até mesmo na própria Constituição Federal de 1988.

Desta forma, no que se refere ao Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), o presente Projeto de Lei pretende adequar o texto quanto a descrição das atribuições do órgão, conforme inicialmente previstas na Lei Municipal nº 12.317, de 28 de junho de 2021, em função da criação do cargo de Superintendente do CADI, fato este que ocorreu por meio da Lei Municipal nº 12.746, de 28 de março de 2023, uniformizando assim a descrição das competências em relação as suas ações e atividades desempenhadas.

Outrossim, busca-se também alterar a redação de dispositivos específicos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991), visando conferir maior clareza quanto a interpretação da redação de seus artigos, bem como de atualização, tal como ocorre com a terminologia “especialista em educação”, passando-se a denominar como “ocupantes de cargo de suporte pedagógico” em toda a previsão legal do referido Estatuto.

Diante de todo o exposto, estando a presente propositura plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares para a aprovação da presente propositura, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.



SEAD

Secretaria de Administração

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 479/2020
 Modalidade: Inexigibilidade nº 030/2020
 Contrato: SIM nº 142/2021
 Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva, Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica em Aparelho de Urodinâmica do Fabricante Dynapack da Secretaria da Saúde.
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada:
 Razão Social: Dynamed Indústria Comércio e Serviços para Eletromedicina Ltda-Epp
 Nome Fantasia: Dynamed Pro-Life Technology
 CNPJ: 69.249.803/0001-80
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 12/07/2021, prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12/07/2023 até 11/07/2025, nos termos do artigo 57, inciso II, §2º e § 4º da Lei 8.666/93.
 Valor: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).
<https://bit.ly/3vMzUUC>
 Camila Martins Mendes Machado
 Chefe da Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo: CPL nº 690/2019
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 234/2019
 Contrato: 279/2020
 Objeto: Fornecimento de Materiais de construção para atender a demanda da Secretaria de Serviços Públicos e Obras do município de Sorocaba.
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada: Boa Obra Materiais para Construção W V Ltda.
 Nome Fantasia: *****
 CNPJ: 14.276.065/0001-79
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 08/07/2020, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 08/07/2023 a 07/07/2024, nos termos do artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei 8.666/93. Dá-se ao presente termo o valor de R\$ 204.913,00 (duzentos e quatro mil novecentos e treze reais), já considerando o reajuste contratual de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento) referente ao período de maio/2022 a maio/2023.
<https://cutt.ly/EwdLcBIZ>
 Graziela Correa Lourenço de Goes
 Seção de Apoio a Contratos de Materiais

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 295/2021
 Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2021
 Contrato: SIM nº 612/2021
 Objeto: Construção de uma creche Tipo A – 5 salas, padrão FNDE para atender a Secretaria da Educação.
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada:
 Razão Social: Honos Construções e Serviços EIRELI
 Nome Fantasia: *****
 CNPJ: 28.703.928/0001-51
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 30/11/2021 prorrogado por 6 (seis) meses, a partir de 29/06/2023 até 28/12/2023, nos termos do artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.
<https://cutt.ly/aLbDjyb>
 Cristina Eide Roque
 Seção de Apoio a Contratos de Obras de Engenharia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 19.246/2023)

DECRETO Nº 28.041, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.

(Altera dispositivos do Decreto nº 28.024, de 27 de julho de 2023, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional).
 FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
 DECRETA:
 Art. 1º A ementa, do Decreto nº 28.024, de 27 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Convoca a 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”. (NR)
 Art. 2º O parágrafo único e o caput, do artigo 1º, do Decreto nº 28.024, de 27 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no dia 31 de julho de 2023, no Centro de Referência em Educação situado a Rua Artur Caldini, 211 - Jardim Saira, tendo como tema central: Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade, com os seguintes eixos:
 (...) Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo garantir a estrutura de funcionamento da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.” (NR)
 Art. 3º O caput, do artigo 2º, do Decreto nº 28.024, de 27 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 2º A 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar (Losan) - nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.” (NR)
 Art. 4º O caput, do artigo 3º, do Decreto nº 28.024, de 27 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 3º A 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolver-se-á com base em regimento próprio.
 (...)” (NR)
 Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 28.024, de 27 de julho de 2023.
 Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
 Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de agosto de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.
 FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
 Prefeito Municipal
 em exercício
 DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
 Secretário Jurídico
 JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
 Secretário de Governo
 MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE
 Secretária da Educação
 em substituição
 Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
 ANDRESSA DE BRITO WASEM
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
 Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2021/2024

- | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| Cícero João (PSD) | Iara Bernardi (PT) |
| Cláudio Sorocaba (PL) | Ítalo Moreira |
| Cristiano Passos (REPUBLICANOS) | João Donizeti (PSDB) |
| Dylan Dantas (PL) | Luis Santos (REPUBLICANOS) |
| Fábio Simoa (REPUBLICANOS) | Péricles Régis (PODEMOS) |
| Fausto Peres (PODEMOS) | Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL) |
| Fernanda Garcia (PSOL) | Salatiel Hergesel (PDT) |
| Fernando Dini | Silvano Júnior (REPUBLICANOS) |
| Francisco França (PT) | Vinicius Aith (PRTB) |
| Hélio Brasileiro (PSDB) | Caio Oliveira (REPUBLICANOS) |



MESA DIRETORA 2021/2024

- Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
 1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos
 2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
 3º Vice-Presidente: João Donizeti - PSDB
 1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
 2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos
 3º Secretário: Vinicius Aith - PRTB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

APOSTILAMENTO CONTRATUAL

Modalidade: Pregão nº 20/2019
 Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado
 Contrato n.º 21/2019
 Empresa: Claro S.A.
 Valor Apostilado: R\$ 177,96
 Assinatura: 04/08/2023



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 38003000380034003500A00546052004700_05_2021 de acordo com o que segue relacionado abaixo: conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

LEIS

(Processo nº 29.952/2021)

LEI Nº 12.867, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 12.317, de 28 de junho de 2021, bem como da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, e ainda da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e dá outras providências).
 Projeto de Lei nº 216/2023 – autoria do EXECUTIVO.
 A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 12.317, de 28 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 1º Fica criado e instituído, no âmbito da Administração Municipal, o Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADi), para atuar na viabilização de projetos e metas de interesse do Governo Municipal, por meio da captação de recursos técnicos ou financeiros oriundos de organismos públicos e privados, emendas, convênios, acordos de cooperação, termos de parcerias, Parcerias Público-Privadas, da gestão da unidade de execução de programa (UEP), da elaboração de projetos de obras públicas.” (NR)
 Art. 2º Ficam alterados os seguintes itens constantes no Anexo IV, da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, de acordo com o que segue relacionado abaixo:

LEIS

Anexo IV			
Súmula de Atribuições, requisitos e formas de provimentos dos Anexos II e IV			
Descrição	Provimento	Requisito	Súmula de Atribuições
		(...)	
Auditor-Geral da Saúde	Exclusivo de Servidor	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, ou Direito, ou Administração, ou Administração Pública, ou Gestão Pública, ou Administração em Área da Saúde, ou Ensino Superior na Área da Saúde, sendo este com formação em Auditoria na Área da Saúde.	Supervisionar a Unidade de Auditoria e Controle UAC, responsável pela auditoria e avaliação do SUS, acompanhando e orientando suas atividades. Coordenar equipe de trabalho voltada a evitar distorções no faturamento SUS, otimizando a utilização de seus recursos e a implementação de novos investimentos. Coordenar as ações de avaliação de qualidade, desempenho, grau de resolatividade de ações e serviços prestados no âmbito do SUS. Executar trabalhos especiais solicitados pelo Secretário e/ou chefe do Poder Executivo; Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

(...)			
Descrição	Provimento	Requisito	Súmula de Atribuições
Secretário Municipal	Não Exclusivo	De acordo com os requisitos previstos pelo § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município - L.O.M.	Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência; referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência; apresentar ao Prefeito relatórios de sua gestão na respectiva pasta; praticar os atos pertinentes as atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito; expedir instruções para execução das Leis, regulamentos e decretos; executar outras funções inerente a seu cargo, de acordo com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O inciso XXIII, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

XXIII - ESTÁGIO PROBATÓRIO - é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado em caráter efetivo, durante o qual serão apurados o cumprimento dos requisitos exigidos nesta Lei;

(...)” (NR)

Art. 4º O caput do artigo 26, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de até 36 (trinta e seis) meses, subdividido em três períodos de 12 (doze) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo e para o serviço público serão permanente avaliados, observados os seguintes fatores e critérios:

(...)” (NR)

Art. 5º O § 2º, do artigo 28, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. (...)

§ 2º Os procedimentos determinados por este artigo e seu § 1º deverão processar-se de modo que a exoneração do servidor, se houver, possa ser feita antes de findo os 36 (trinta e seis) meses do estágio probatório.” (NR)

Art. 6º O artigo 31, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores que cumprirem as exigências do estágio probatório.” (NR)

Art. 7º O artigo 46, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. A remoção de docentes e de ocupantes de cargo de suporte pedagógico do Quadro do Magistério será regulada em Capítulo próprio desta Lei.” (NR)

Art. 8º O artigo 51, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. A substituição de docentes e de ocupantes de cargo de suporte pedagógico do Quadro do Magistério será regulada em Capítulo próprio desta Lei.” (NR)

Art. 9º O caput do artigo 73, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. É facultado ao funcionário público, excluídos os docentes e os ocupantes de cargo de suporte pedagógico do Quadro de Magistério, converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, desde que o requeira no momento da sua solicitação, que deverá ser efetivada 30 (trinta) dias do início do seu gozo.

(...)” (NR)

Art. 10. O parágrafo único, do artigo 95, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. (...)

Parágrafo único. Será suspensa a contagem, para fins do direito à licença-prêmio, o período em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de auxílio doença, previsto no artigo 45, da Lei Municipal nº 4.168, de 19 de março de 1993, excetuando-se os casos de assistência de trabalho.” (NR)

Art. 11. Fica revogado o artigo 233, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Art. 12. O caput do artigo 219-A, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 219-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder férias antecipadas aos docentes e aos ocupantes de cargo de suporte pedagógico do Quadro do Magistério.

(...)” (NR)

Art. 13. O artigo 220, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220. O ocupante de cargo de suporte pedagógico com exercício na unidade escolar, além das férias regulamentares, poderá ser dispensado do ponto por 15 (quinze) dias, durante o período de recesso escolar, conforme estabelecido pelo Calendário Escolar do ano vigente.” (NR)

Art. 14. (Vetado).

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de agosto de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX- 51 /2023

Processo nº 29.952/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, bem como da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

Com efeito, tal medida surge em decorrência da necessidade de se aprimorar a redação das referidas Leis Municipais em comento, especificamente no tocante a sua adequação e atualização, tanto quanto a linguagem técnica de termos específicos, quanto em relação às práticas atualmente já realizadas pela Administração, seja em atendimento à Lei Orgânica do Município, seja em atendimento às posteriores alterações ocorridas em Legislações de âmbito federal, e até mesmo na própria Constituição Federal de 1988.

Desta forma, no que se refere ao Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), o presente Projeto de Lei pretende adequar o texto quanto a descrição das atribuições do órgão, conforme inicialmente previstas na Lei Municipal nº 12.317, de 28 de junho de 2021, em função da criação do cargo de Superintendente do CADI, fato este que ocorreu por meio da Lei Municipal nº 12.746, de 28 de março de 2023, uniformizando assim a descrição das competências em relação as suas ações e atividades desempenhadas.

Outrossim, busca-se também alterar a redação de dispositivos específicos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991), visando conferir maior clareza quanto a interpretação da redação de seus artigos, bem como de atualização, tal como ocorre com a terminologia “especialista em educação”, passando-se a denominar como “ocupantes de cargo de suporte pedagógico” em toda a previsão legal do referido Estatuto.

Diante de todo o exposto, estando a presente propositura plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares para a aprovação da presente propositura, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 18.408/2023)

LEI Nº 12.866, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 142/2023 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O proprietário de edificação concluída, residencial, não residencial, e as respectivas ampliações não licenciadas, até a área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), mesmo em desacordo com as posturas municipais, poderão requerer sua legalização perante o Poder Público Municipal, observando o disposto nesta Lei.

§ 1º Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de legalização esteja nas seguintes condições:



Para verificar a autenticidade do documento digitalmente, consulte o endereço eletrônico <https://portal.da.casa.de.leis.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380030003800340035008A0054095204100B Document assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-